



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000834/15	31/07/2015 10:27:59	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320135-7 / VILMA GARCIA RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.570-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00060185-6 / IVAN TELES ALVES RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: BAMBUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.900-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro	4.2 Área Total (ha): 21,9741
4.3 Município/Distrito: BAMBUI/Bambui	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.288 Livro: 2-CG Folha: 23 Comarca: BAMBUI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 395.250 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.785.150 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	21,9741
Total	21,9741
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,0944	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	394.800	7.784.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORITÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010000834/15
Data da formalização - 31/07/2015
Data da vistoria - 13/04/2016
Data parecer técnico - 14/09/2016

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 08.0944 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens e a regularização da reserva legal na faz. Retiro Velho, matrícula 21.9741, com área de 21.9741 ha da Sra. Vilma Garcia Ribeiro.

OBS: A reserva legal já se encontra averbada no registro de imóveis e cadastrada no CAR, podendo desconsiderar a solicitação de regularização da reserva legal.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado faz. Retiro Velho está localizado no Município de Bambuí. Possui uma área total de 21.9741 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 0,62 módulos fiscais. A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado em área prioritária para conservação conforme site Biodiversitas, sendo a vegetação nativa característica de áreas de várzea e cerrado nas partes mais altas da propriedade. Conforme informado na planta topográfica a propriedade possui 01.5684 ha em área de preservação permanente; 04.3950 ha de reserva legal; 14.8514 ha de remanescente de vegetação nativa; e 01.1593 de faixa de domínio da rodovia. Está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando na sua grande maioria solo do tipo hidromórfico e nas partes mais altas latossolo; relevo plano, com a presença de áreas brejosas. Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada alta; a prioridade para conservação de invertebrados é muito alta; a vulnerabilidade do solo a erosão é média; a prioridade para a conservação da fauna é extrema. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 19,97 % de cobertura vegetal nativa. Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Pindaíba, Embaúbas, Sangra D'água, Pororoca, Pau formiga entre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Retiro Velho possui Reserva Legal devidamente averbada no registro de imóveis com área de 04.3950 ha, não inferior a 20% da propriedade.

A área da Reserva Legal está locada na divisa com o Ribeirão da Varginha em uma área brejosa com a presença de uma lagoa marginal.

Salienta-se que grande parte da reserva legal foi computada em áreas brejosas, sendo assim foi computada Reserva Legal em APP.

4.1_Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A fazenda retiro velho foi devidamente cadastrada no CAR com área de reserva legal com 05.9691 ha, sendo esta 01.5741 ha maior que a área averbada na matrícula.

O CAR apresentado informa que a fazenda Retiro Velho possui 01.4573 ha de APP.

5_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 08.0944 ha divididos em dois fragmentos sendo um com 06.2094 ha e outro com 01.8850 ha.

- Dos 06.2094 ha solicitados

Praticamente toda a área solicitada é formada por áreas de várzeas, brejo. Ocorre ainda a presença de um lago que no dia da vistoria ainda corria água. Além do mais a área proposta é cortada por um córrego que passa pela propriedade.

Diante dos fatos relatados a área solicitada para intervenção ambiental não é passível de autorização para supressão.

- Dos 01.8850 ha solicitados.

Este fragmento é cortado por uma grande erosão/ voçoroca gerada pelo escoamento artificial da enxurrada. A área também é cortada pelo córrego que corta a propriedade.

Essa área é o único fragmento que apresenta uma parte da vegetação nativa fora da APP na propriedade, porém a presença dessa grande erosão/ voçoroca cortando toda essa área inviabiliza qualquer uso na área, uma vez que a vegetação nativa já se reestabeleceu na área minimizando a ação dos processos erosivos.

Além do mais a Lei Estadual 20.922/13.

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Como a fazenda Retiro Velho é praticamente toda formada por várzeas/ brejos e APP a legislação permite o cômputo das APPs, mas não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Diante dos fatos relatados a área solicitada para intervenção ambiental não é passível de autorização para intervenção. Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

7_ Conclusão:

- Considerando que a área requerida para supressão de 06.2094 é formada por áreas de várzea/ brejo e APP não passíveis de supressão.
- Considerando que a área requerida para supressão de 01.8850 é formada por áreas APP e cortada por uma voçoroca o que inviabiliza o uso da área, sendo não passível de supressão.
- Considerando que a reserva legal da propriedade foi averbada em área de brejo/ várzea e APP e que a legislação permite o cômputo das APPs como reserva legal, mas não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de 08.0944 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens na fazenda Retiro Velho matrícula 21.288 da Sra. Vilma Garcia Ribeiro.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO Nº 73/2018

Processo nº 13010000837/15
Requerente: Vilma Garcia Ribeiro
Propriedade/empreendimento: Fazenda Retiro Velho
Município: Bambuí/MG
Custos de análise: f. 36.

A requerente protocolizou, em 31/07/2015, junto ao NRRRA/Arcos/MG requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 8,0944 hectares, fls. 02/03, pretendendo aproveitar o material lenhoso para uso na propriedade e utilizar a área para chacreamento na propriedade.

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Estadual nº. 20922, de 2013, bem como nas normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Segundo técnico, autoridade ambiental do NRRRA/Bambuí, Sr. Saulo de Almeida Faria, MASP 1381233-4, anexo III, fls. 42, o local indicado a ser suprimido é considerado área prioritária para conservação "além do mais a área proposta é cortada por um córrego que passa pela propriedade". E que quanto a Reserva Legal a mesma está computada em Área de Preservação Permanente – APP.

Aplica-se para observância da análise em questão o disposto na Lei Estadual 20.922/2013, em seus artigos:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

...

Dessa forma, há óbices jurídicos e técnicos ao atendimento do requerimento inicial aviado nos autos, tendo em vista que a intervenção da área indicada será em detrimento ao que determina a lei que proíbe conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando Reserva Legal é averbada em Área de Preservação Permanente - APP.

Diante disso, manifesto pelo indeferimento e submeto o presente processo a deliberação e decisão da Supervisão do IEF do Núcleo de Arcos/MG.

Após, publique-se e archive-se.

É o parecer.

De Curvelo/MG para Pará de Minas/MG, 13 de novembro de 2018.

Carolina Maria Souza Mendes
Analista Jurídica - MASP - 1.398.290-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA MARIA SOUZA MENDES - 1398290/5 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de outubro de 2019